INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE JUNHO DE 2020

João Carlos Figueiredo, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 5.894/2002 e suas alterações, e

Considerando que nos termos da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02, de 31 de março de 2009 os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo quando cedidos para outro órgão (com ou sem ônus), licenciados (sem remuneração acaso optem por contribuir) ou afastados, devem contribuir para com a previdência de seu regime de origem;

Considerando a necessidade de esclarecer o procedimento a ser adotado e a base em que deverá se dar a incidência da referida contribuição previdenciária, em especial nos casos em que a cessão se dá sem ônus ao cedente,

RESOLVE elaborar a presente instrução normativa visando nortear a Prefeitura de Jundiaí, bem como os órgãos da administração indireta municipal e o Poder Legislativo, em como proceder nesses casos.

- Art. 1° No caso afastamento, licenciamento ou cessão do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Jundiaí, Poder Legislativo ou Administração Indireta, com ou sem ônus ao cedente, será devida mensalmente ao IPREJUN a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do seu cargo efetivo na origem;
- Art. 2° Em caso de cessão sem ônus ao cedente, deve ser previamente elaborado documento que cientifique o cessionário acerca de sua responsabilidade pela realização dos repasses previdenciários ao IPREJUN, em conta corrente de titularidade do mesmo, bem como da base legal referente às alíquotas e prazo de recolhimento;
- Art. 3° Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato eletivo não efetue o repasse das contribuições ao RPPS no prazo legal, caberá ao órgão cedente fazê-lo, buscando na sequência o reembolso de tais valores;
- Art. 4° No período de cessão, afastamento ou licenciamento, são devidas as contribuições previdenciárias do segurado bem como a patronal (de custeio normal e de déficit);

- Art. 5° O órgão cedente deverá encaminhar mensalmente ao cessionário, no caso de cessão sem ônus, a base de contribuição que deverá ser utilizada pelo mesmo para realizar os descontos e repasses previdenciários;
- Art.6° O IPREJUN deverá ser comunicado a respeito das cessões realizadas sem ônus para o cedente e das bases informadas mensalmente ao cessionário para que possa realizar a devida fiscalização sobre as contribuições previdenciárias que lhe cabem.
- Art.7° Mantendo-se na condição de segurados do IPREJUN, os servidores em afastamento, licenciamento ou cessão deverão constar dos relatórios de informações atuariais enviados pelo órgão cedente, permitindo a correta mensuração das reservas matemáticas de benefícios a conceder.

Art.8° Eventuais outras questões deverão ser dirimidas com base nos artigos 31 a 35 da Orientação Normativa SPS/MPS nº 02, de 31 de março de 2009

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor Presidente do IPREJUN